



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI - Edição nº 00664 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EBE8663537E3BD6D5534440B5CF75797

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 002/2021, 30 DE MARÇO DE 2021 - "INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE E AÇÕES AGREGADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI N.º 10/2021, 30 DE MARÇO DE 2021 - "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
LEI N.º 11/2021, 30 DE MARÇO DE 2021 - "ALTERA A LEI Nº 015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
LEI N.º 12/2021, 30 DE MARÇO DE 2021 - "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
LEI N.º 13/2021, 30 DE MARÇO DE 2021 – "ALTERA OS ART. 1.º E 3.º, CORRIGE ERRO MATERIAL DO ART. 5.º DA LEI 03/2021, QUE TRATA DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO – AET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 36/2021, 30 DE MARÇO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTRÔLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 002/2021, 30 de março de 2021.

“Institui o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º- Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo, com validade de 02 (dois) anos.

Art. 2º- O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será composto por um representante de cada programa **ativo** vinculado ao sistema PDDE Interativo, Coordenador do Comitê, Técnico Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Diretor de Projetos Municipais de Educação:

I. Coordenador Comitê Gestor Municipal do PDDE:

Dilma dos Santos Ribeiro

CPF: 527.374.115-72

II. Programa PDDE Básico

Magali Macedo de Araújo Gomes

CPF: 770.942.125-34

III. Programa PDDE Campo

Ana Silvia Oliveira Santana Nunes

CPF: 770.941.235-15

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. Programa PDDE Educação Conectada

Karina Pires Dias Magalhães

CPF: 622.839.285-91

V. Programa PDDE Esgotamento Sanitário

Ednaldo da Silva Oliveira Júnior

CPF: 100.356.295-76

VI. Programa Escola Acessível

Bernadete Silva de Oliveira

CPF: 407.956.835-53

VII. Programa PNL D

Joana Angélica Machado de Carvalho

CPF: 338.871.015-53

VIII. Programa PDDE Emergencial

Luciana dos Santos Machado Dias

CPF: 407.946.955-15

IX. Programa Mais Alfabetização

Rita Barros dos Santos Silva

CPF: 407.994.765-87

§ 1º- A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º- O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de 02 (dois) anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º- Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º- Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§ 1º- São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:

- a)** Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;
- b)** Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;
- c)** Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
- d)** Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);
- e)** Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
- f)** Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;
- g)** Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);

i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 30 de março de 2021.

Florceia Alves de Sousa
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 10/2021, 30 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2021 da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$. 980.000,00 (Novecentos e Oitenta Mil Reais), ao Orçamento do Município de Ruy Barbosa referente ao exercício de 2021, para execução de obra de Revitalização da Orla do Açude Vilobaldo Alencar, neste município.

Art.2º - A abertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita mediante a utilização de Recursos de Convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art.3º - A Contabilidade Municipal no momento da abertura do Crédito de que trata o Art. 1º desta Lei fará a devida Classificação Funcional e Programática, com os respectivos Elementos de Despesa e Fonte de Recurso que comporão as dotações orçamentárias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 30 de março de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 11/2021, 30 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a Lei nº 015 de 14 de Dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual do Município de Ruy Barbosa, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 015 de 14 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), bem como os incisos e alíneas do mesmo Artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 75% (Setenta e Cinco por Cento) do total da Despesa prevista no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, na forma do que preceitua o Art. 43 da Lei nº 4.320/64.”

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 30 de março de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 12/2021, 30 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2021 da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$.96.000,00 (Noventa e seis mil reais), ao Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2021, para o enfrentamento da COVID-19 através da concessão de Auxílio Emergencial.

Art.2º - A abertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita mediante a utilização da Fonte de Recursos Ordinários.

Art.3º - A Contabilidade Municipal no momento da abertura do Crédito de que trata o Art. 1º desta Lei fará a devida Classificação Funcional e Programática, com os respectivos Elementos de Despesa e Fonte de Recurso que comporão as dotações orçamentárias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 30 de março de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 13/2021, 30 DE MARÇO DE 2021.

“Altera os art. 1.º e 3.º, corrige erro material do art. 5.º da lei 03/2021, que trata da Concessão do AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO – AET, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Altera o art. 1.º da Lei 03/2021, para autorizar o Poder Executivo a aumentar, para no máximo 200 (duzentos) famílias/pessoas, a concessão do AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO - AET, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pelo prazo de 4 (quatro) meses, à pessoa física economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto de 2019 a que se refere a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art.2º - Altera o art. 3.º da Lei 03/2021, passando o auxílio emergencial a ser pago por meio de cheque nominal ou transferência bancária, em nome dos beneficiários.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - Fica corrigido a escrita por extenso do período de duração e de possível prorrogação de que trata o art. 5.º da Lei 03/2021; onde se lê "O período de **4 (Três)** meses de que...., Leia-se "O período de **4 (Quatro)** meses de que... ".

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 30 de março de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 36/2021, 30 de março de 2021.**

“Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB**, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Lei n.º 149/2007, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 08/2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, e atendendo as determinações da Lei Federal n.º 14.113/2020,

Considerando a necessidade de melhor dinamizar os trabalhos do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

DECRETA:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB**, para o biênio 2021/2022:

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

1. Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Rita Barros dos Santos Silva

Suplente: Ahiran Pires Dias

Titular: Eliane Lopes de Oliveira

Suplente: Adenilton Gomes Sampaio

2. Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Telma Aline de Calazans Sacramento

Suplente: Gilberto Santos Ribeiro

3. Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Gildalva de Sousa Ribeiro Matos

Suplente: Josefa Alves dos Santos

4. Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Lindinalva Araújo Pessoa

Suplente: Maria Aparecida dos Santos

5. Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Eliene Queiroz de Jesus

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Suplente: Clemilda Oliveira de Miranda

Titular: Elizangela Bispo da Silva

Suplente: Lucineide Fernandes de Lira

6. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Maria das Graças Moreira Vasconcelos

Suplente: Mauro Sergio da Cruz ferreira

Titular: Ednaldo da Silva Oliveira Júnior

Suplente: Diego Pereira dos Santos

7. Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular – Ernesto de Jesus Rocha

Suplente – Lucineia Barbosa Bonfim Santos

8. Representante do Conselho Tutelar:

Titular : Josciara Santos da Silva

Suplente: Joelton Silva Lopes

9. Representante de Organizações da Sociedade Civil:

Titular : Lucas Matos Silva

Suplente: Jaciara Nepomuceno Felix

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Titular : Maria Cristina Sampaio Santos

Suplente: Marta Silva Simões

10. Representante das Escolas do Campo:

Titular : Sidineia Souza Lima

Suplente: Janeides Jesus Santos

11. Representante das Escolas Quilombolas:

Titular: Marcia Irene Santos da Silva

Suplente: Iracema Lima de Oliveira

Art.2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA –BA

30 de março de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 4 de 4